



Vila do Conde

Câmara Municipal de Vila do Conde

Documento Solicitado na Alínea a) Ponto 5 do Artigo 10º do Programa de Concurso

**Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a
“Prestação de Serviços de Recolha de RSU’s, Lavagem de
Equipamento e Limpeza Urbana no Município de Vila do
Conde”**

20 de Fevereiro de 2018

**DOCUMENTO SOLICITADO NA ALÍNEA A) DO PONTO 5
ARTIGO 10º DO PROGRAMA DE CONCURSO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

IRC

Em resposta ao solicitado na alínea a) do ponto 5 do artigo 10º do Programa de Concurso, seguidamente apresentam-se os seguintes documentos:

- Cópia Integral das últimas três declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRC (2014, 2015 e 2016), e respectivos comprovativos de entrega.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2018.

O Representante Legal

[Assinatura eletrónica nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, 17 de Agosto]

Nuno Jorge Sêco da Costa

A handwritten signature in blue ink, reading "Nuno Jorge Sêco da Costa".

IRC de 2014

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS  IRC MODELO 22		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet	
Ano 2015		Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte: 503210560 Cód. Validação: Z33SZ1QCW5DG Para validar este comprovativo acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.	
Identificação da Declaração 3336-C4358-14		Data de Receção 2015-05-27	

01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO		EXERCÍCIO	
1 De 2014-01-01 a 2014-12-31		2 2014	

02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL	
SERVIÇO DE FINANÇAS LISBOA-6	1 CÓDIGO 3336

03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO													
1 DESIGNAÇÃO SUMA SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE SA	2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 2 503210560												
3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 25%;"> Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 ☒ </td> <td style="width: 25%;"> Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 ☐ </td> <td style="width: 25%;"> Não residente com estabelecimento estável 3 ☐ </td> <td style="width: 25%;"> Não residente sem estabelecimento estável 4 ☐ </td> </tr> </table>		Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 ☒	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 ☐	Não residente com estabelecimento estável 3 ☐	Não residente sem estabelecimento estável 4 ☐								
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 ☒	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 ☐	Não residente com estabelecimento estável 3 ☐	Não residente sem estabelecimento estável 4 ☐										
3-A QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA (PME) Se assinalou os campos 1 ou 3 do quadro 03 - 3, indique se se qualifica como PME nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro Sim 1 ☐ Não 2 ☒													
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 16.6%;"> Geral 1 ☒ </td> <td style="width: 16.6%;"> Isenção definitiva 3 ☐ </td> <td style="width: 16.6%;"> Isenção temporária 4 ☐ </td> <td style="width: 16.6%;"> Redução de taxa 5 ☐ </td> <td style="width: 16.6%;"> Simplificado 6 ☐ </td> <td style="width: 16.6%;"> Transparência fiscal 7 ☐ </td> </tr> <tr> <td> Grupos de sociedades 8 ☒ </td> <td> NIF da sociedade dominante 9 503210560 </td> <td colspan="2"> Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril) Sim 10 ☐ </td> <td colspan="2"> Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim 11 ☐ </td> </tr> </table>		Geral 1 ☒	Isenção definitiva 3 ☐	Isenção temporária 4 ☐	Redução de taxa 5 ☐	Simplificado 6 ☐	Transparência fiscal 7 ☐	Grupos de sociedades 8 ☒	NIF da sociedade dominante 9 503210560	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril) Sim 10 ☐		Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim 11 ☐	
Geral 1 ☒	Isenção definitiva 3 ☐	Isenção temporária 4 ☐	Redução de taxa 5 ☐	Simplificado 6 ☐	Transparência fiscal 7 ☐								
Grupos de sociedades 8 ☒	NIF da sociedade dominante 9 503210560	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril) Sim 10 ☐		Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim 11 ☐									
4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino 1 ☐ Países da UE/EEE 2 ☐ Outros													

04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO													
1 TIPO DE DECLARAÇÃO <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;"> 1 ☒ 1.ª Declaração do período </td> <td style="width: 33%;"> 2 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2) </td> <td style="width: 33%;"> 3 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) </td> </tr> <tr> <td> 4 ☐ Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9) </td> <td> 5 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal </td> <td> 6 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3) Ano Mês Dia Data </td> </tr> </table>		1 ☒ 1.ª Declaração do período	2 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	3 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	4 ☐ Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	5 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal	6 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3) Ano Mês Dia Data						
1 ☒ 1.ª Declaração do período	2 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	3 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)											
4 ☐ Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	5 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal	6 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3) Ano Mês Dia Data											
2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;"> Declaração do grupo 1 ☐ </td> <td style="width: 33%;"> Declaração do período de liquidação 2 ☐ </td> <td style="width: 33%;"> Declaração do período de cessação 3 ☐ </td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;"> Declaração com período especial de tributação Antes da alteração 4 ☐ Após a alteração 5 ☐ </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Data da cessação Ano Mês Dia 6 </td> <td> Declaração do período do início de tributação 7 ☐ </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Ano Mês Dia 8 </td> <td></td> </tr> </table>		Declaração do grupo 1 ☐	Declaração do período de liquidação 2 ☐	Declaração do período de cessação 3 ☐	Declaração com período especial de tributação Antes da alteração 4 ☐ Após a alteração 5 ☐			Data da cessação Ano Mês Dia 6		Declaração do período do início de tributação 7 ☐	Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Ano Mês Dia 8		
Declaração do grupo 1 ☐	Declaração do período de liquidação 2 ☐	Declaração do período de cessação 3 ☐											
Declaração com período especial de tributação Antes da alteração 4 ☐ Após a alteração 5 ☐													
Data da cessação Ano Mês Dia 6		Declaração do período do início de tributação 7 ☐											
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Ano Mês Dia 8													
3 ANEXOS <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;"> 1 ☒ Anexo A (derrama) 2 ☐ Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) 3 ☐ Anexo C (Regiões Autónomas) 4 ☒ Anexo D (benefícios fiscais) 5 ☐ Anexo E (regime simplificado) </td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> </table>		1 ☒ Anexo A (derrama) 2 ☐ Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) 3 ☐ Anexo C (Regiões Autónomas) 4 ☒ Anexo D (benefícios fiscais) 5 ☐ Anexo E (regime simplificado)											
1 ☒ Anexo A (derrama) 2 ☐ Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) 3 ☐ Anexo C (Regiões Autónomas) 4 ☒ Anexo D (benefícios fiscais) 5 ☐ Anexo E (regime simplificado)													

05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO TOC	
NIF do representante legal 1 201849631	Ano Mês Dia Data da receção 3 2015-05-27
NIF do técnico oficial de contas 2 209864800	

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
A ACRESCER	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 20.606.172,67
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis (art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d))	702
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 20.606.172,67
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 176.324,64
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 4.272.947,30
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 340.137,64
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a))	724 5.312.259,90
A ACRESCER	Impostos diferidos (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a))	725 133.138,24
	Despesas não documentadas (art.º 23.º -A, n.º 1, al. b))	716 999.174,23
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficialmente (art.º 23.º -A, n.º 1, al. c))	726
	Despesas ilícitas (art.º 23.º -A, n.º 1, al. d))	783
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações (art.º 23.º -A, n.º 1, al. e))	728 8.854,36
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar (art.º 23.º -A, n.º 1, al. f))	727
	Indemnizações por eventos seguráveis (art.º 23.º -A, n.º 1, al. g))	729
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 23.º -A, n.º 1, al. h))	730
	Encargos não devidamente documentados (art.º 23.º -A, n.º 1, al. c))	731 78.823,49
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 23.º -A, n.º 1, al. i))	732 1.171,92
	Encargos com combustíveis (art.º 23.º -A, n.º 1, al. j))	733
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros (art.º 23.º -A, n.º 1, al. k))	784
	Juros de suprimentos (art.º 23.º -A, n.º 1, al. m))	734
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art.º 23.º -A, n.º 1, al. o))	735
	Contribuição sobre o setor bancário (art.º 23.º -A, n.º 1, al. p))	780
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q))	785
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7)	746
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786
A ACRESCER	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718 630,03
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719 288.455,44
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722 52.164,23
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723
	Menos-valias contabilísticas	736
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, n.º 5, al. b))	738
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 31.164,58
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)	
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º e 62.º-A do EBF)	751 89.134,55
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779
		752
	SOMA (campos 708 a 752)	753 32.390.553,22
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757 522.367,76
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758 14.465.613,53
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763 5.110,99
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764 153.649,12
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	785 226.691,07
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792
	Mais-valias contabilísticas	767 67.670,28
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 48.º n.º 5.º al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final) e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769 43.161,09
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770
	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771 18.187,43
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796
	Benefícios fiscais	774 238.286,20
		775
	SOMA (campos 754 a 775)	776 15.740.737,47
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778 16.649.815,75

08	REGIMES DE TAXA		
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)	242	20%
	Benefícios relativos à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)	245	10% / 15%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)	248	20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)	260	3 %
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º do EBF)	265	5 %
		247	
08.2	REGIME GERAL	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)	246	13,6% / 18,4%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)	249	17% / 23%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	262	25%
	Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	263	25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	266	25%
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	264	

09	APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL							
	(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód. Regime simplificado (em vigor até 2010)
1.	PREJUÍZO FISCAL	301		312		323		
2.	LUCRO TRIBUTÁVEL	302	16.649.815,75	313		324		400

Regime especial dos grupos de sociedades

Soma algébrica dos resultados fiscais	Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	Resultado fiscal do grupo
380	381	395	382
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime		396	NIF
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)		398	NIF

Prejuízos fiscais dedutíveis	303	314	325	401
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º n.ºs 1 e 3)	383	386	389	392
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5)	384	387	390	393
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	388	391	394
3 DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	320	331	407
Benefícios fiscais	310	321	332	408
4 MATÉRIA COLETÁVEL (2 - 3)	311	322	333	409

COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)	399
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:	
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397
Valor utilizado no período (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5)	397-A
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	397-B

MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322] ou 409 ou campo 42 do anexo E 346 16.649.815,75

10	CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15 000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.º 09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%		347-A		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.º 09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 23%		347-B	3.829.457,62	
Imposto a outras taxas	348	%	349	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores		350		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira		370		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351	3.829.457,62
Derrama estadual (art.º 87.º-A)		373	637.490,79	
COLETA TOTAL (351 + 373)			378	4.466.948,41
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)		353		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)		375		
Benefícios fiscais		355		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)		356	7.677,36	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356) ≤ 378			357	7.677,36
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0			358	4.459.271,05
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371	
Retenções na fonte		359	5.293,63	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)		360	3.615.405,28	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)		374	605.649,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361	232.923,14
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362	
IRC de períodos anteriores		363		
Reposição de benefícios fiscais		372		
Derrama municipal		364	229.767,46	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378		379		
Tributações autónomas		365	625.304,68	
Juros compensatórios		366		
Juros de mora		369		
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367	1.087.995,28
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368	
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS				
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:				
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração		366-A	Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)				
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)				
1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]				
IRC + Derrama estadual Derrama municipal				
Valor do pagamento diferido ou fracionado		377-A	377-B	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			377	
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0			430	
TOTAL A RECUPERAR [(- 368) + 377] < 0			431	
11 OUTRAS INFORMAÇÕES				
Total de rendimentos do período		410	62.412.784,65	
Volume de negócios do período		411	50.824.484,29	
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º		416		
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)		418	Ano Mês Dia	
Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (art.º 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2/9)		423	Sim? ☐	
12 RETENÇÕES NA FONTE				
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		1	503159093	
RETENÇÃO NA FONTE		2	3.622,57	

13		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS			
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	414	18.106,54	Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422	
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421		Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420	
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415	113.485,65	Encargos com viaturas - Se CA < € 25 000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426	380.971,01
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)	425		Encargos com viaturas - Se CA ≥ € 25 000,00 e < € 35 000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427	108.875,15
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417		Encargos com viaturas - Se CA ≥ € 35 000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428	57.703,88
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424	85.710,00			

14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)							
1	2	3	Apuramento no período			7	8
Código do País	Tipo de rendimentos	Saldo não deduzido	4	5	6	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
			Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	Crédito de imposto do período		
TOTAL do CIDTJI com CDT							
TOTAL do CIDTJI sem CDT							
TOTAL do CIDTJI							

12

RETENÇÕES NA FONTE SUPORTADAS (continuação)

N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		RETENÇÃO NA FONTE		N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		RETENÇÃO NA FONTE	
3	500792615	4	1.665,93	5	502607084	6	5,13
7		8		9		10	
11		12		13		14	
15		16		17		18	
19		20		21		22	
23		24		25		26	
27		28		29		30	
31		32		33		34	
35		36		37		38	
39		40		41		42	
43		44		45		46	
47		48		49		50	
51		52		53		54	
55		56		57		58	
59		60		61		62	
63		64		65		66	
67		68		69		70	
71		72		73		74	
75		76		77		78	
79		80		81		82	
83		84		85		86	
87		88		89		90	
91		92		93		94	
95		96		97		98	
99		100		101		102	
103		104		105		106	
107		108		109		110	
111		112		113		114	
115		116		117		118	
119		120		121		122	

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	DERRAMA	 IRC MODELO 22 ANEXO A								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 55%;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 35%;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">503210560</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">2014</td> </tr> </table>		01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO	1	503210560	1	2014	
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO							
1	503210560	1	2014							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">03</td> <td style="width: 95%;">NÚMERO DE PÁGINAS</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Total de páginas 1 2 Número desta página 2 1 </td> </tr> </table>		03	NÚMERO DE PÁGINAS	Total de páginas 1 2 Número desta página 2 1						
03	NÚMERO DE PÁGINAS									
Total de páginas 1 2 Número desta página 2 1										

DERRAMA (art.º 18.º, n.º 2 e 4 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)

04	DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SALARIAL				
	MUNICÍPIO (1)	1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (2)	2 MASSA SALARIAL (3)	3 TAXA DE DERRAMA (4)	4 PRODUTO (5) = [(3) x (4)]
1	ALCOBAÇA	1001	457.954,84	1,30	5.953,41
2	ALMADA	1503	67.389,81	1,45	977,15
3	AROUCA	0104	53,10	1,00	0,53
4	AVEIRO	0105	866.905,09	1,50	13.003,58
5	BATALHA	1004	166.401,85	1,20	1.996,82
6	BENAVENTE	1405	181.953,12	1,50	2.729,30
7	CAMINHA	1602	342.646,49	1,50	5.139,70
8	CONDEIXA-A-NOVA	0604	35.188,49	0,00	0,00
9	CARTAXO	1406	21.257,20	1,50	318,86
10	CELORICO DE BASTO	0305	56.307,03	0,00	0,00
11	CONSTANCIA	1408	35.649,56	1,50	534,74
12	ILHAVO	0110	483.650,80	1,50	7.254,76
13	LEIRIA	1009	806.696,93	1,50	12.100,45
14	LISBOA	1106	5.211.710,69	1,50	78.175,66
15	LOULE	0808	326.655,39	1,50	4.899,83
16	LOURES	1107	210.254,67	1,50	3.153,82
17	MATOSINHOS	1308	302.170,12	1,50	4.532,55
18	MONÇÃO	1604	87.125,94	0,00	0,00
19	OLIVEIRA DO BAIRRO	0114	99.024,30	1,20	1.188,29
20	TOTAL DO QUADRO		9.758.995,42		141.959,45

05	TOTAL GERAL	
	1	MASSA SALARIAL 17.876.466,33
	2	PRODUTO 246.388,06
	3	TAXA MÉDIA (Produto : Massa salarial) 1,38

06	APURAMENTO DE DERRAMA	
	1	LUCRO TRIBUTÁVEL (campos 302 313 382 e 400 do quadro 09 da declaração) 16.649.815,75
	2	TAXA MÉDIA 1,38
	3	DERRAMA (lucro tributável x taxa média) (Transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração) 229.767,46

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	DERRAMA	 IRC MODELO 22 ANEXO A								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 55%;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 35%;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">503210560</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">2014</td> </tr> </table>			01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO	1	503210560	1	2014
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO							
1	503210560	1	2014							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">03</td> <td style="width: 95%;">NÚMERO DE PÁGINAS</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Total de páginas 1 2 Número desta página 2 2 </td> </tr> </table>			03	NÚMERO DE PÁGINAS	Total de páginas 1 2 Número desta página 2 2					
03	NÚMERO DE PÁGINAS									
Total de páginas 1 2 Número desta página 2 2										

DERRAMA (art.º 18.º, n.º 2 e 4 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)

04	DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SALARIAL				
	MUNICÍPIO (1)	1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (2)	2 MASSA SALARIAL (3)	3 TAXA DE DERRAMA (4)	4 PRODUTO (5) = [(3) x (4)]
1	OUREM	1421	461.507,40	1,35	6.230,35
2	PALMELA	1508	214.442,12	1,50	3.216,63
3	PORTO DE MOS	1016	168.278,60	1,30	2.187,62
4	RIO MAIOR	1414	80.816,99	1,40	1.131,44
5	S. JOÃO DA PESQUEIRA	1815	54.139,72	1,50	812,10
6	SEIXAL	1510	105.018,25	1,50	1.575,27
7	SINTRA	1111	1.319.844,75	1,50	19.797,67
8	SANTA MARIA DA FEIRA	0109	657.417,76	1,50	9.861,27
9	SANTO TIRSO	1314	321.473,30	1,50	4.822,10
10	TERRAS DE BOURO	0310	49.626,71	1,40	694,77
11	VILA NOVA DE CERVEIRA	1610	53.173,97	1,50	797,61
12	LOUSADA	1305	1.013.067,28	0,00	0,00
13	VALENÇA	1608	204.923,92	1,50	3.073,86
14	VILA DO BISPO	0815	39.173,26	0,00	0,00
15	VILA DO CONDE	1316	208.362,13	1,50	3.125,43
16	VILA NOVA DE GAIA	1317	3.080.069,60	1,50	46.201,04
17	CANTANHEDE	0602	25.760,00	1,50	386,40
18	MONTALEGRE	1706	34.336,87	1,50	515,05
19	TRANCOSO	0913	26.038,28	0,00	0,00
20	TOTAL DO QUADRO		8.117.470,91		104.428,61

05	TOTAL GERAL		06	APURAMENTO DE DERRAMA	
	MASSA SALARIAL	1		LUCRO TRIBUTÁVEL (campos 302 313, 382 e 400 do quadro 09 da declaração)	1
	PRODUTO	2		TAXA MÉDIA	2
	TAXA MÉDIA (Produto : Massa salarial)	3		DERRAMA (lucro tributável x taxa média) (Transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração)	3



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E
ADUANEIRA

**DECLARAÇÃO
DE
RENDIMENTOS**

BENEFÍCIOS FISCAIS

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO
1	503210560	1	2014



IRC

MODELO 22

ANEXO D

03

RENDIMENTOS ISENTOS

031	ISENÇÃO DEFINITIVA	RENDIMENTOS LÍQUIDOS
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)	313
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314
	Outras isenções definitivas	304

031-A

Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente

Código do benefício	Montante
---------------------	----------

031-B

Campo 304 - Outras isenções definitivas

Código do benefício	Montante
---------------------	----------

032	ISENÇÃO TEMPORÁRIA	RENDIMENTOS LÍQUIDOS
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais (art.º 55.º do EBF)	308
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315
	Outras isenções temporárias	312

032-A

Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente

Código do benefício	Montante
---------------------	----------

032-B

Campo 312 - Outras isenções temporárias

Código do benefício	Montante
---------------------	----------

04

DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)

NORMATIVO LEGAL		DEDUÇÃO EFETUADA
Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401	219.231,20
Fundos de investimento (art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF)	402	
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	403	
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]	404	
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405	
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º e 62.º-A do EBF	406	15.935,00
Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407	3.120,00
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408	
Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409	
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412	
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413	
Outras deduções ao rendimento	410	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + ... + 410 + 412 + 413)	411	238.286,20

04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento		
	Código do benefício		Montante

041	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)		
	Código do benefício	NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante

11	DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)			
111	COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)			
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
1111	1112	1113	1114	

05	SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)		
	Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	501	
	Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	502	

06	ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA			
	Data do licenciamento	601	A no	Mês
	Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período	602		Dia
	Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade	603		

07	DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)				
071	GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)				
	Diploma	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
		701	702	703	704

072	PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)				
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	
705	706	707	708		0,00

073	SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)				
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	
709	710	711	712		0,00

074	REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)				
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	
713	714	715	716		0,00

076	CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)				
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	
722	723	724	725		

075	OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA				
	Normativo legal		Dedução efetuada		
	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22/1)		717		
	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)		726		
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 do EBF)		718		
	Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)		719		
	Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI)		727		
			720		
	TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+717+726+718+719+727+720)		721		0,00

077	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)		
	Código do benefício	NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante

08	DONATIVOS (art.ºs 62.º e 62.º-A do EBF)		
	TIPO DONATIVO	NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA	VALOR DONATIVO
801	10	802 500745749	803 5.000,00
804	10	805 501163220	806 150,00
807	10	808 501202765	809 300,00
810	10	811 501163891	812 1.000,00
813	13	814 503559008	815 15.000,00
816	10	817 505194341	818 20.000,00
819		820	821
822		823	824
825		826	827
828		829	830
831		832	833
834		835	836
837		838	839
840		841	842
843		844	845
846		847	848
849		850	851
852		853	854
855		856	857
858		859	860
861		862	863
864		865	866
867		868	869

09	INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS							
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)								
N-2		901		N-1		902		
INCENTIVOS DO ANO								
Incentivos de natureza não fiscal							903	
Incentivos de natureza fiscal								
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC						904-A		
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15 000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)						904-B		
Redução da taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)						904-C		
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC						904-D		
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)							904	
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)							905	0,00
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)							906	
Identificação das empresas associadas (concelho de empresa única para efeitos do limite de minimis)						907	NIF	

10	INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração			
Investimentos elegíveis		TANGÍVEL	INTANGÍVEL	TOTAL
		1001	1002	1003 0,00
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO				
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)				1004
Majoração das depreciações		MAJORAÇÃO	TAXA DO IRC	VALOR DO AUXÍLIO
		1005	1006	1007
Majorações dos encargos com a segurança social		1008	1009	1010
Majorações do crédito fiscal ao investimento				1011
Outros				1012
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)				1013 0,00
Taxa de auxílio				1014
Taxa máxima legal aplicável				1015
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)				1016

IRC de 2015

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS  IRC MODELO 22		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet	
01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO		02 EXERCÍCIO	
1 De 2015-01-01 a 2015-12-31		2 2015	
02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL			
Serviço de Finanças LISBOA-6		1 Código 3336	
03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
1 Designação SUMA SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE SA		2 N.º de Identificação Fiscal (NIF) 503210560	
3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO			
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 ☒		Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 ☐	
		Não residente com estabelecimento estável 3 ☐	
		Não residente sem estabelecimento estável 4 ☐	
3-A QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA (PME)			
Se assinalou os campos 1 ou 3 do quadro 03 - 3, indique se se qualifica como PME nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro Sim 1 ☐ Não 2 ☒			
3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO			
Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF 1 ☐			
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS			
Geral 1 ☒ Isenção definitiva 3 ☐ Isenção temporária 4 ☐ Redução de taxa 5 ☐ Simplificado 6 ☐ Transparência fiscal 7 ☐ Artigo 36.º-A do EBF 12 ☐			
Grupos de sociedades 8 ☒ NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) 9 503210560 Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim 10 ☐ Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim 11 ☐			
4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino 1 ☐ Países da UE/EEE 2 ☐ Outros			
04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO			
1 TIPO DE DECLARAÇÃO			
1 ☒ 1.ª Declaração do período 2 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2) 3 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) 4 ☐ Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9) 5 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal 6 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)			
Data Ano Mês Dia			
2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS			
3 ANEXOS			
Declaração do grupo 1 ☐ Declaração do período de liquidação 2 ☐ Declaração do período de cessação 3 ☐ Declaração com período especial de tributação Antes da alteração 4 ☐ Após a alteração 5 ☐			
Data da cessação 6 Ano Mês Dia Declaração do período do início de tributação 7 Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) 8 Ano Mês Dia			
1 ☒ Anexo A (Derrama Municipal) 2 ☐ Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) 3 ☐ Anexo C (Regiões Autónomas) 4 ☒ Anexo D (benefícios fiscais) 5 ☐ Anexo E (regime simplificado) 6 ☐ Anexo F (OIC)			
05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO			
NIF do representante legal 1 201849631 Ano Mês Dia Data da receção 3 2016-05-30			
NIF do contabilista certificado 2 209864800			

07		APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
A ACRESCER	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	11.990.290,58
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	11.990.290,58
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	39.450,99
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	649.289,26
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714	0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715	0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717	0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	544.947,52
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	2.689.438,15
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725	73.965,30
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716	776.595,53
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731	43.115,25
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726	0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783	0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728	3.767,19
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727	0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729	116,77
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730	0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732	2.575,37
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733	0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784	0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734	0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735	0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780	0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785	0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786	0,00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718	0,00
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719	32.470,34
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	16.600,88
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	0,00
	Menos-valias contabilísticas	736	0,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	0,00
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	4.083,21
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	3.856,15
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	0,00

07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742 0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743 0,00
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787 0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744 0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745 0,00
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747 0,00
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748 0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749 0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788 0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790 0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751 73.750,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779 0,00
		752 0,00
	SOMA (campos 708 a 752)	753 16.944.312,49
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754 0,00
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757 458.036,44
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de em-preendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758 7.331.684,69
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760 0,00
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761 0,00
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762 0,00
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763 0,00
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º-A, n.º 1 e 31.º-B, n.º 7)	781 0,00
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764 353.712,60
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765 63.444,61
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766 0,00
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792 0,00
	Mais-valias contabilísticas	767 11.795,50
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768 0,00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769 0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770 0,00
	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793 0,00
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º-D)	771 18.190,84
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794 0,00
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772 0,00
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795 0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796 0,00
	Benefícios fiscais	774 148.356,01
		775 0,00
	SOMA (campos 754 a 775)	776 8.385.220,69
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 0,00
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778 8.559.091,80

08 REGIMES DE TAXA			
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)	242	20%
	Benefícios relativos à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)	245	10% / 15%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)	248	20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)	260	3 %
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º e 36.º-A do EBF)	265	5 %
		247	
08.2	REGIME GERAL	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)	246	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)	249	17% / 21%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	262	25%
	Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	263	25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	266	25%
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)	267	10%
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	264	

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL								
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	0,00		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	8.559.091,80	313		324		400	

Regime especial dos grupos de sociedades			
Soma algébrica dos resultados fiscais	Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	Resultado fiscal do grupo
380 0,00	381 0,00	395 0,00	382 0,00
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime		396	NIF
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)		398	NIF

Prejuízos fiscais dedutíveis	303	314	0,00	325	0,00	401	0,00	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	0,00	320	0,00	331	0,00	407	0,00
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	8.559.091,80	322		333		409	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00						
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)		399						
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:								
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397		0,00					
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	397-A				NIF			
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	397-B				NIF			
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E					346		8.559.091,80	

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	0,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	1.797.409,28	
Imposto a outras taxas	348	0,0	%
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	350	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351	1.797.409,28	
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	232.954,59	
COLETA TOTAL (351 + 373)	378	2.030.363,87	
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	23.490,48	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	66.164,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356) ≤ 378	357	89.654,48	
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0	358	1.940.709,39	
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371	0,00	
Retenções na fonte	359	14.532,11	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	3.632.955,79	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	581.874,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	361	0,00	
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0	362	2.288.652,51	
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	110,00	
Derrama municipal	364	116.889,34	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	541.693,90	
Juros compensatórios	366	41,91	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	367	0,00	
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0	368	1.629.917,36	
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos
			366-B 41,91
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual Derrama municipal			
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A	0,00	377-B 0,00
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			377 0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0			430 0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0			431 0,00
11 OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período	410	67.300.086,02	Volume de negócios do período
			411 50.650.069,28
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º			416 0,00
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)			418
Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (art.º 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2/9)			423 Sim ? ☐
11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:	
AID de perdas por imparidade em créditos	460 0,00	Capital próprio	463 0,00
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 0,00	Crédito Tributário	464 0,00
Outros AID	462 0,00	Data da entrada em liquidação	465 0000-00-00

12		RETENÇÕES NA FONTE													
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		1		502607084		RETENÇÃO NA FONTE		2		1,09					
13		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS													
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)								414	21.031,91						
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)								415	217.458,93						
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)								417	0,00						
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)								420	0,00						
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)								421	0,00						
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]								422	0,00						
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]								424	80.294,50						
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º - A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)								425	0,00						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]								426	443.033,14						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]								427	132.913,30						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]								428	89.892,71						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]								432	0,00						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]								433	0,00						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]								434	0,00						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]								435	0,00						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]								436	0,00						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]								437	0,00						
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)								438	0,00						
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)								439	0,00						
13-A		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)													
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)								440	0,00						
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)								441	0,00						
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)								442	0,00						
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]								443	0,00						
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]								444	0,00						
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º - A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)								445	0,00						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]								446	0,00						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]								447	0,00						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]								448	0,00						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]								449	0,00						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]								450	0,00						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]								451	0,00						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]								452	0,00						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]								453	0,00						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]								454	0,00						
14		CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)													
1		2		3			Apuramento no período		7		8				
Código do País		Tipo de rendimentos		Saldo não deduzido		4		5		6		Dedução efetuada no período		Saldo que transita	
						Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]		Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]		Crédito de imposto do período					
512		1 - Lucros de estab. estaveis		0,00		23.490,48		41.108,13		23.490,48		23.490,48		0,00	
TOTAL do CIDTJI com CDT				0,00						0,00		0,00		0,00	
TOTAL do CIDTJI sem CDT				0,00						23.490,48		23.490,48		0,00	
TOTAL do CIDTJI				0,00						23.490,48		23.490,48		0,00	

12		RETENÇÕES NA FONTE SUPOSTADAS (continuação)					
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		RETENÇÃO NA FONTE	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	RETENÇÃO NA FONTE			
3	500792615	4	2.094,30	5	503159093	6	12.436,72
7		8		9		10	
11		12		13		14	
15		16		17		18	
19		20		21		22	
23		24		25		26	
27		28		29		30	
31		32		33		34	
35		36		37		38	
39		40		41		42	
43		44		45		46	
47		48		49		50	
51		52		53		54	
55		56		57		58	
59		60		61		62	
63		64		65		66	
67		68		69		70	
71		72		73		74	
75		76		77		78	
79		80		81		82	
83		84		85		86	
87		88		89		90	
91		92		93		94	
95		96		97		98	
99		100		101		102	
103		104		105		106	
107		108		109		110	
111		112		113		114	
115		116		117		118	
119		120		121		122	

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	DERRAMA MUNICIPAL [art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro]	 IRC MODELO 22 ANEXO A																																																																																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 55%;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 35%;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">503210560</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">2015</td> </tr> </table>			01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO	1	503210560	1	2015																																																																																					
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO																																																																																												
1	503210560	1	2015																																																																																												
03 INFORMAÇÃO RELEVANTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 55%; padding: 5px;"> Dados Gerais Lucro tributável total (campo 302 + 313 do Q. 09) 1 8.559.091,80 Lucro tributável na Zona Franca da Madeira (campo 313 do Q. 09) 2 Massa salarial total 3 17.740.276,47 </td> <td style="width: 45%; padding: 5px;"> Dados específicos - Centros Eletroprodutores É o 1.º ano de aplicação do regime? 4 Total da área de instalação ou exploração (ha2) 5 Total da potência instalada (MW) 6 Total da eletricidade produzida (GWh) 7 </td> </tr> </table>			Dados Gerais Lucro tributável total (campo 302 + 313 do Q. 09) 1 8.559.091,80 Lucro tributável na Zona Franca da Madeira (campo 313 do Q. 09) 2 Massa salarial total 3 17.740.276,47	Dados específicos - Centros Eletroprodutores É o 1.º ano de aplicação do regime? 4 Total da área de instalação ou exploração (ha2) 5 Total da potência instalada (MW) 6 Total da eletricidade produzida (GWh) 7																																																																																											
Dados Gerais Lucro tributável total (campo 302 + 313 do Q. 09) 1 8.559.091,80 Lucro tributável na Zona Franca da Madeira (campo 313 do Q. 09) 2 Massa salarial total 3 17.740.276,47	Dados específicos - Centros Eletroprodutores É o 1.º ano de aplicação do regime? 4 Total da área de instalação ou exploração (ha2) 5 Total da potência instalada (MW) 6 Total da eletricidade produzida (GWh) 7																																																																																														
04 CÁLCULO DA DERRAMA MUNICIPAL 04-A CRITÉRIO GERAL <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)</th> <th style="width: 15%;">2 TAXA DE DERRAMA (2)</th> <th style="width: 20%;">3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)</th> <th style="width: 20%;">4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)</th> <th style="width: 25%;">5 DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1 x (2) x (4))</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0105</td> <td style="text-align: center;">1,50</td> <td style="text-align: right;">878.311,29</td> <td style="text-align: right;">0,049509</td> <td style="text-align: right;">6.356,28</td> </tr> <tr> <td>0109</td> <td style="text-align: center;">1,50</td> <td style="text-align: right;">677.072,26</td> <td style="text-align: right;">0,038166</td> <td style="text-align: right;">4.899,99</td> </tr> <tr> <td>0110</td> <td style="text-align: center;">1,50</td> <td style="text-align: right;">501.968,26</td> <td style="text-align: right;">0,028295</td> <td style="text-align: right;">3.632,69</td> </tr> <tr> <td>0114</td> <td style="text-align: center;">1,10</td> <td style="text-align: right;">96.871,77</td> <td style="text-align: right;">0,005461</td> <td style="text-align: right;">514,15</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right;">Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)</td> <td style="text-align: right;">6 116.889,34</td> </tr> </tbody> </table> 04-B CRITÉRIO GERAL - ZONA FRANCA DA MADEIRA (ART.º 36.º-A, N.º 12 DO EBF) <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)</th> <th style="width: 15%;">2 TAXA DE DERRAMA (2)</th> <th style="width: 20%;">3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO NA ZFM (3)</th> <th style="width: 20%;">4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)</th> <th style="width: 25%;">5 DERRAMA CALCULADA (5) = [(Q.03, C2 x (2) x (4))] x 0,2</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right;">Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)</td> <td style="text-align: right;">6 0,00</td> </tr> </tbody> </table> 04-C CRITÉRIO ESPECÍFICO - CENTROS ELETROPRODUTORES <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 12%;">1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)</th> <th style="width: 10%;">2 TAXA DE DERRAMA (2)</th> <th style="width: 15%;">3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (MSPSMunic) (3)</th> <th style="width: 10%;">4 ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AIMunic) (4)</th> <th style="width: 10%;">5 POTÊNCIA INSTALADA NO MUNICÍPIO (PIMunic) (5)</th> <th style="width: 10%;">6 TOTAL DA ELETRIC. PRODUZIDA NO MUNICÍPIO (EPMunic) (6)</th> <th style="width: 10%;">7 RÁCIO MUNICÍPIO (7)</th> <th style="width: 23%;">8 DERRAMA CALCULADA (8) = (Q.03, C1) x (2) x (7)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: right;">Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da M22)</td> <td style="text-align: right;">9 0,00</td> </tr> </tbody> </table>			1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)	4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	5 DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1 x (2) x (4))	0105	1,50	878.311,29	0,049509	6.356,28	0109	1,50	677.072,26	0,038166	4.899,99	0110	1,50	501.968,26	0,028295	3.632,69	0114	1,10	96.871,77	0,005461	514,15	Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)				6 116.889,34	1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO NA ZFM (3)	4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	5 DERRAMA CALCULADA (5) = [(Q.03, C2 x (2) x (4))] x 0,2						Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)				6 0,00	1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (MSPSMunic) (3)	4 ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AIMunic) (4)	5 POTÊNCIA INSTALADA NO MUNICÍPIO (PIMunic) (5)	6 TOTAL DA ELETRIC. PRODUZIDA NO MUNICÍPIO (EPMunic) (6)	7 RÁCIO MUNICÍPIO (7)	8 DERRAMA CALCULADA (8) = (Q.03, C1) x (2) x (7)																																	Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da M22)							9 0,00
1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)	4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	5 DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1 x (2) x (4))																																																																																											
0105	1,50	878.311,29	0,049509	6.356,28																																																																																											
0109	1,50	677.072,26	0,038166	4.899,99																																																																																											
0110	1,50	501.968,26	0,028295	3.632,69																																																																																											
0114	1,10	96.871,77	0,005461	514,15																																																																																											
Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)				6 116.889,34																																																																																											
1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO NA ZFM (3)	4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	5 DERRAMA CALCULADA (5) = [(Q.03, C2 x (2) x (4))] x 0,2																																																																																											
Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)				6 0,00																																																																																											
1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (MSPSMunic) (3)	4 ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AIMunic) (4)	5 POTÊNCIA INSTALADA NO MUNICÍPIO (PIMunic) (5)	6 TOTAL DA ELETRIC. PRODUZIDA NO MUNICÍPIO (EPMunic) (6)	7 RÁCIO MUNICÍPIO (7)	8 DERRAMA CALCULADA (8) = (Q.03, C1) x (2) x (7)																																																																																								
Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da M22)							9 0,00																																																																																								

04	CÁLCULO DA DERRAMA MUNICIPAL (continuação)			
04-A	CRITÉRIO GERAL			
1	2	3	4	5
CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	TAXA DE DERRAMA (2)	MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)	RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3) (4) = (3) / (Q.03, C3)	DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1 x (2) x (4))
0305	0,00	67.466,55	0,003803	0,00
0310	1,40	64.357,64	0,003628	434,73
0603	1,50	45.024,38	0,002538	325,84
0604	0,00	31.607,20	0,001782	0,00
0610	1,50	8.953,23	0,000505	64,84
0805	1,50	141.876,93	0,007997	1.026,71
0808	1,50	36.487,94	0,002057	264,09
0815	0,00	28.061,18	0,001582	0,00
0913	0,00	85.499,11	0,004819	0,00
1001	1,30	513.182,63	0,028928	3.218,77
1004	1,20	174.788,80	0,009853	1.011,99
1009	1,50	845.059,17	0,047635	6.115,69
1016	1,30	182.062,47	0,010263	1.141,95
1106	1,50	5.454.209,66	0,307448	39.472,13
1107	1,50	211.768,15	0,011937	1.532,55
1111	1,50	901.152,94	0,050797	6.521,64
1305	0,00	1.034.779,69	0,058329	0,00
1308	1,50	168.490,24	0,009498	1.219,41
1312	1,50	71.582,84	0,004035	518,04
1313	0,00	18.244,38	0,001028	0,00
1314	1,50	304.539,12	0,017167	2.204,01
1315	1,50	31.479,02	0,001774	227,76
1316	1,50	229.591,04	0,012942	1.661,58
1317	1,50	3.194.821,63	0,180089	23.120,97
1405	1,50	12.501,40	0,000705	90,51
1406	1,50	3.949,78	0,000223	28,63
1408	1,50	37.205,51	0,002097	269,23
1414	1,30	86.167,09	0,004857	540,43
1421	1,35	495.824,83	0,027949	3.229,44
1503	1,45	122.139,40	0,006885	854,48
1507	1,50	29.964,45	0,001689	216,84
1508	1,50	228.771,03	0,012896	1.655,67

[illegible]

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	BENEFÍCIOS FISCAIS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">01</td> <td style="width: 50%;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 25%;">02</td> <td style="width: 25%;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">1 503210560</td> <td></td> <td style="text-align: center;">1 2015</td> </tr> </table>	01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO		1 503210560		1 2015	 IRC MODELO 22 ANEXO D
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO							
	1 503210560		1 2015							

03	RENDIMENTOS ISENTOS
-----------	----------------------------

031	ISENÇÃO DEFINITIVA	RENDIMENTOS LÍQUIDOS
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 0,00
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 0,00
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303 0,00
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)	313 0,00
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314 0,00
	Outras isenções definitivas	304 0,00

031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	
	Código do benefício	Montante

031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas	
	Código do benefício	Montante

032	ISENÇÃO TEMPORÁRIA	RENDIMENTOS LÍQUIDOS
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305 0,00
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 0,00
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307 0,00
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais (art.º 55.º do EBF)	308 0,00
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309 0,00
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310 0,00
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311 0,00
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315 0,00
	Outras isenções temporárias	312 0,00

032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	
	Código do benefício	Montante

032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias	
	Código do benefício	Montante

04	DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)
-----------	---

NORMATIVO LEGAL	DEDUÇÃO EFETUADA
Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401 119.463,51
Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	402 0,00
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	403 0,00
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]	404 0,00
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405 0,00
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406 25.172,50
Majoração de quotas empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407 3.720,00
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408 0,00
Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409 0,00
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412 0,00
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413 0,00
Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	414 0,00
Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	415 0,00
Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	416 0,00
Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	417 0,00
Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)	418 0,00
Outras deduções ao rendimento	410 0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + + 410 + 412 + + 418)	411 148.356,01

04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento			
	Código do benefício			Montante
041	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)			
	Código do benefício		NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante
11	DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)			
111	COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)			
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
1111	0,00	1112 0,00	1113 0,00	1114 0,00
05	SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)			
	Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)			501 0,00
	Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)			502 0,00
06	ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA			
	Data do licenciamento			601 Ano Mês Dia
	Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	604	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)	605
	Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade			602
	Número de postos de trabalho:	No início do período de tributação	606	No final do período de tributação
				607
	Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade			603
061	APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)			
	Benefício correspondente à diferença:			
	• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)	608	0,00	
	• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	609	0,00	
	• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	610	0,00	
	• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)	611	0,00	
	Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)	612	0,00	
	Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	613	0,00	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)	614	0,00	
	Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]	615		
	Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]	616		
	Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]	617		
	Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)	618	0,00	
07	DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)			
071	GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)			
	Diploma	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
		701	702	703
				704 Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
072	PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)			
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
705	0,00	706 0,00	707 0,00	708 0,00
073	SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)			
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
709	0,00	710 0,00	711 0,00	712 0,00
074	REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)			
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
713	0,00	714 0,00	715 0,00	716 0,00
076	CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)			
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
722	0,00	723 0,00	724 0,00	725 0,00

075		OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA			
Normativo legal			Dedução efetuada		
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)			717		0,00
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)			726		0,00
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 do EBF)			718		0,00
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)			719		0,00
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.º 27.º a 34.º do CFI)			727		0,00
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)			728		0,00
			720		0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+717+726+718+719+727+728+720)			721		0,00

077					TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)	
Código do benefício	NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período		Dedução do período	
	729	730	731		732	

078							INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo DL n.º 162/2014, de 31/10) (para benefícios cujo direito foi adquirido em ou após 01/01/2015)		
735 Região elegível (art.º 43.º do CFI)	736 Código CAE da entidade a que se destina o investimento (art.º 2.º da Port. n.º 282/2014, de 31/12)	737 Montante das aplicações relevantes (art.º 11.º, 22.º e 30.º do CFI)	Incentivos				741 Total		
			Fiscais		740 Não Fiscais				
			738 IRC	739 IMI, IMT e SELO					
Indique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro									
Sim 1 ☐ Não 2 ☐									

08			DONATIVOS (art.º 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	
TIPO DONATIVO		NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA		VALOR DONATIVO
801 10		802	501163220	803 275,00
804 10		805	501673830	806 15.000,00
807 10		808	510999700	809 5.000,00
810 10		811	507882245	812 60.000,00
813 02		814	508930693	815 5.000,00
816 10		817	600023788	818 300,00
819		820		821
822		823		824
825		826		827
828		829		830
831		832		833
834		835		836
837		838		839
840		841		842
843		844		845
846		847		848
849		850		851
852		853		854
855		856		857
858		859		860
861		862		863
864		865		866
867		868		869

09	INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE <i>MINIMIS</i>			
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)				
N-2	0000	901	N-1	0000 902
INCENTIVOS DO ANO				
Incentivos de natureza não fiscal				903 0,00
Incentivos de natureza fiscal				
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC		904-A	0,00	
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRCI)		904-B	0,00	
Redução da taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)		904-C	0,00	
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC		904-D	0,00	
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)				904 0,00
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)				905 0,00
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)				906 0,00
Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de <i>minimis</i>)			907	NIF
10	INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração			
Investimentos elegíveis		TANGÍVEL	INTANGÍVEL	TOTAL
		1001 0,00	1002 0,00	1003 0,00
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO				
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)				1004 0,00
Majoração das depreciações		MAJORAÇÃO	TAXA DO IRC	VALOR DO AUXÍLIO
		1005 0,00	1006 0,0	1007 0,00
Majorações dos encargos com a segurança social		1008 0,00	1009 0,0	1010 0,00
Majorações do crédito fiscal ao investimento				1011 0,00
Outros				1012 0,00
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)				1013 0,00
Taxa de auxílio				1014 0,0
Taxa máxima legal aplicável				1015 0,0
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)				1016 0,00

BOM DIA, SUMA SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE SA
NIF: 503210560



Suma Serviços Urbanos e Meio Ambiente Sa
NIF: 503210560

[Você está aqui](#) [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Consultar](#) [Declarações](#) [IRC](#) [Declaração](#)

DETALHE DA DECLARAÇÃO IRC

NIF 503210560

PERÍODO	2015
IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO	2015-3336-C6281-17 (250055677)
DATA DE RECEPÇÃO	2016-05-30
SITUAÇÃO	Certa
DATA DA SITUAÇÃO	2016-06-29

Poderá também estar interessado em:

[Consultar > Divergências](#)

[Pagar > Documentos de Pagamento > IRC > Pagamentos Antecipados](#)

[Obter > Comprovativos > IRC > Declaração](#)

BOM DIA, SUMA SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE SA
NIF: 503210560



Suma Serviços Urbanos e Meio Ambiente Sa

NIF: 503210560

[Você está aqui](#) [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Consultar](#) [Declarações](#) [IRC](#) [Declaração](#)

DETALHE DA DECLARAÇÃO IRC

NIF 503210560

PERÍODO	2015
IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO	2015-3336-C5029-17 (249876152)
DATA DE RECEPÇÃO	2016-05-30
SITUAÇÃO	Certa
DATA DA SITUAÇÃO	2016-06-15

Poderá também estar interessado em:

[Consultar > Divergências](#)

[Pagar > Documentos de Pagamento > IRC > Pagamentos Antecipados](#)

[Obter > Comprovativos > IRC > Declaração](#)

IRC de 2016

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS  IRC MODELO 22		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet	
Ano	2017	Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte: 503210560 Cód. Validação: BW18G9YX9QKD Para validar este comprovativo acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.	
Identificação da Declaração	3336-C3601-19		
Data de Receção	2017-05-25		
01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO De 2016-01-01 a 2016-12-31		EXERCÍCIO 2016	
02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL Serviço de Finanças LISBOA-6			
		1 Código 3336	
03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
1 Designação SUMA SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE SA		2 N.º de Identificação Fiscal (NIF) 503210560	
3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola ☒ 1 Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola ☐ 2 Não residente com estabelecimento estável ☐ 3 Não residente sem estabelecimento estável ☐ 4			
3-A QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA (PME) Se assinalou os campos 1 ou 3 do quadro 03 - 3, indique se se qualifica como PME nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro Sim ☐ Não ☒ 2			
3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF ☐ 1			
3-C IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9) É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º? Sim ☐			
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS Geral ☒ 1 Isenção definitiva ☐ 3 Isenção temporária ☐ 4 Redução de taxa ☐ 5 Simplificado ☐ 6 Transparência fiscal ☐ 7 Artigo 36.º-A do EBF ☐ 12 Grupos de sociedades ☒ 8 NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) 503210560 Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim ☐ 10 Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim ☐ 11			
4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11) Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino 1 ☐ Países da UE/EEE 2 ☐ Outros			
04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO			
1 TIPO DE DECLARAÇÃO 1 ☒ 1.ª Declaração do período 2 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2) 3 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) 4 ☐ Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9) 5 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal 6 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3) Ano Mês Dia			
2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS Declaração do grupo ☐ 1 Declaração do período de liquidação ☐ 2 Declaração do período de cessação ☐ 3 Declaração com período especial de tributação Antes da alteração ☐ 4 Após a alteração ☐ 5 Data da cessação Ano Mês Dia Declaração do período do início de tributação ☐ 7 Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Ano Mês Dia		3 ANEXOS 1 ☒ Anexo A (Derrama Municipal) 2 ☐ Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) 3 ☐ Anexo C (Regiões Autónomas) 4 ☒ Anexo D (benefícios fiscais) 5 ☐ Anexo E (regime simplificado) 6 ☐ Anexo F (OIC)	
05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO			
NIF do representante legal 1 201849631		Ano Mês Dia	
NIF do contabilista certificado 2 209864800		Data da receção 3 2017-05-25	

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
A ACRESCER	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 10.649.401,81
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702 0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 10.649.401,81
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 64.455,61
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 4.731.386,96
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714 0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715 0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717 0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 243.547,96
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 2.385.674,66
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725 0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716 793.557,35
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731 30.500,51
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726 0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783 0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728 2.863,66
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727 0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729 0,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730 0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732 5.312,66
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733 0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784 0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734 0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735 0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780 0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785 0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746 0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737 0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786 0,00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718 111.648,28
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719 981.319,32
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720 0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722 175,34
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723 0,00
	Menos-valias contabilísticas	736 0,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738 0,00
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739 0,00
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 8.802,65
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741 0,00

07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742 0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743 0,00
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787 0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744 0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745 0,00
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747 0,00
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748 0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749 0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788 0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790 0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751 13.250,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779 0,00
		752 0,00
	SOMA (campos 708 a 752)	753 20.021.896,77
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754 0,00
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: réditos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757 61.976,69
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758 12.151.552,57
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760 0,00
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761 0,00
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762 0,00
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763 0,00
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781 0,00
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764 102.022,83
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765 216.369,35
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766 15.418,16
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792 0,00
	Mais-valias contabilísticas	767 17.838,80
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768 0,00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769 0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770 0,00
	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793 0,00
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771 0,00
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794 0,00
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772 0,00
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795 0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796 0,00
	Benefícios fiscais	774 140.307,09
		775 0,00
	SOMA (campos 754 a 775)	776 12.705.485,49
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 0,00
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778 7.316.411,28

08		REGIMES DE TAXA					
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA		ASSINALAR COM X		TAXAS DE TRIBUTAÇÃO		
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)		242		20%		
	Benefícios relativos à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)		245		10% / 15%		
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)		248		20%		
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)		260		3 %		
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)		265		5 %		
			247				
08.2	REGIME GERAL		ASSINALAR COM X		TAXAS DE TRIBUTAÇÃO		
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)		246		13,6% / 16,8%		
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)		249		17% / 21%		
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)		262		25%		
	Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)		263		25%		
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)		266		25%		
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)		267		10%		
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável		264				

09		APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL							
	(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1.	PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	0,00		
2.	LUCRO TRIBUTÁVEL	302	7.316.411,28	313		324		400	

Regime especial dos grupos de sociedades

Soma algébrica dos resultados fiscais

380

Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2)

381 0,00

Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período

376

Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)

395 0,00

Resultado fiscal do grupo

382

Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime

396

Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)

398

NIF

NIF

Prejuízos fiscais dedutíveis	303		314	0,00	325	0,00	401	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	0,00	320	0,00	331	0,00	407	0,00
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	7.316.411,28	322		333		409	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00						

COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)

399

Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:

Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)

397 0,00

Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]

397-A

NIF

Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)

397-B

NIF

346

7.316.411,28

MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E

10 CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	0,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	1.536.446,37	
Imposto a outras taxas 348 0,0 %	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351	1.536.446,37	
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	174.492,34	
COLETA TOTAL (351 + 373)	378	1.710.938,71	
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	5.566,58	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356) ≤ 378	357	5.566,58	
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0	358	1.705.372,13	
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371	0,00	
Retenções na fonte	359	328,50	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	1.693.733,31	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	213.267,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	361	0,00	
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0	362	201.956,68	
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	97.091,34	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	565.158,23	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	367	460.292,89	
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0	368	0,00	
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 366-A 0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos 366-B 0,00		
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual		Derrama municipal	
Valor do pagamento diferido ou fracionado 377-A 0,00	377-B 0,00		
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377	0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0		430	0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431	0,00
11 OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período 410 59.636.580,01	Volume de negócios do período 411 49.298.036,75		
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º		416 0,00	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)		Ano Mês Dia	418
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]		423 Sim ☐	
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?		429 Sim ☐	
11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:	
AID de perdas por imparidade em créditos 460 0,00		Capital próprio 463 0,00	
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados 461 0,00		Crédito Tributário 464 0,00	
Outros AID 462 0,00		Ano Mês Dia	
		Data da entrada em liquidação 465	

12		RETENÇÕES NA FONTE					
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		1		500960046		RETENÇÃO NA FONTE	
						2 328,50	
13		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS					
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)				414	26.900,58		
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)				415	229.616,41		
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)				417	0,00		
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)				420	0,00		
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)				421	0,00		
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]				422	0,00		
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]				424	80.857,00		
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)				425	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]				426	588.636,68		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]				427	50.908,91		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]				428	151.557,44		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]				432	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]				433	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]				434	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]				435	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]				436	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]				437	0,00		
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)				438	0,00		
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)				439	0,00		
13-A		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)					
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)				440	0,00		
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)				441	0,00		
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)				442	0,00		
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]				443	0,00		
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]				444	0,00		
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)				445	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]				446	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]				447	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]				448	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]				449	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]				450	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]				451	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]				452	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]				453	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]				454	0,00		
14		CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)					
1	2	3	Apuramento no período			7	8
Código do País	Tipo de rendimentos	Saldo não deduzido	4	5	6	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
			Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	Crédito de imposto do período		
	TOTAL do CIDTJI com CDT	0,00			0,00	0,00	0,00
	TOTAL do CIDTJI sem CDT	0,00			0,00	0,00	0,00
	TOTAL do CIDTJI	0,00			0,00	0,00	0,00

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		DERRAMA MUNICIPAL [art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro]		 IRC MODELO 22 ANEXO A	
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 1 503210560	02	PERÍODO 1 2016
03 INFORMAÇÃO RELEVANTE					
Dados Gerais Lucro tributável total (campo 302 + 313 do Q. 09) 1 7.316.411,28 Lucro tributável na Zona Franca da Madeira (campo 313 do Q. 09) (art.º 36.º-A do EBF) 2 Massa salarial total 3 19.287.917,87			Dados específicos - Centros Eletroprodutores/Minas É o 1.º ano de aplicação do regime? 4 Total da área de instalação ou exploração (ha2) 5 Total da potência instalada (MW) 6 Total da eletricidade produzida (GWh) 7 Valor total da produção à boca da mina (em euros) 8 Total da massa salarial + prestações de serviços 9		
04 CÁLCULO DA DERRAMA MUNICIPAL					
04-A Critério Geral					
1	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2	TAXA DE DERRAMA (2)	3	MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)
					4
					RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)
					5
					DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1 x (2) x (4))
	0105		1,50		919.089,08
					0,047651
					5.229,51
	0107		1,50		254.903,04
					0,013215
					1.450,29
	0109		1,50		674.029,59
					0,034945
					3.835,07
	0110		1,50		501.693,29
					0,026010
					2.854,49
	Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)				6
					97.091,34
04-B Critério Geral - Zona Franca da Madeira (Art.º 36.º - A, n.º 12 do EBF)					
1	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2	TAXA DE DERRAMA (2)	3	MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO NA ZFM (3)
					4
					RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)
					5
					DERRAMA CALCULADA (5) = [(Q.03, C2 x (2) x (4))] x 0,2
	Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)				6
					0,00
04-C Critério específico - Centros eletroprodutores					
1	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2	TAXA DE DERRAMA (2)	3	MASSA SALARIAL + PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO (MSPSMunic) (3)
				4	ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AIMunic) (4)
				5	POTÊNCIA INSTALADA NO MUNICÍPIO (PIMunic) (5)
				6	TOTAL DA ELETRIC. PRODUZIDA NO MUNICÍPIO (EPMunic) (6)
				7	RÁCIO MUNICÍPIO (7)
					8
					DERRAMA CALCULADA (8) = (Q.03, C1) x (2) x (7)
	Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da M22)				9
					0,00
TOTAL DO QUADRO					

04	CÁLCULO DA DERRAMA MUNICIPAL (continuação)			
04-A	Critério Geral			
1	2	3	4	5
CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	TAXA DE DERRAMA (2)	MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)	RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3) (4) = (3) / (Q.03, C3)	DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1 x (2) x (4)) (5) = (Q.03, C1 x (2) x (4))
0114	1,00	2.971,98	0,000154	11,26
0118	1,25	6.812,12	0,000353	32,28
0119	1,20	125.612,77	0,006512	571,73
0305	0,00	64.298,70	0,003333	0,00
0310	1,40	81.581,07	0,004229	433,17
0503	1,20	113.035,08	0,005860	514,49
0603	1,50	268.872,32	0,013939	1.529,75
0604	0,00	35.545,08	0,001842	0,00
0610	1,50	45.082,09	0,002337	256,47
0808	0,00	368.258,93	0,019092	0,00
0815	0,00	61.168,22	0,003171	0,00
0913	0,00	52.784,92	0,002736	0,00
1001	1,30	533.565,90	0,027663	2.631,12
1004	1,20	172.023,49	0,008918	782,97
1009	1,50	837.460,70	0,043418	4.764,95
1010	1,50	37.888,19	0,001964	215,54
1016	1,30	193.564,38	0,010035	954,46
1106	1,50	6.156.980,74	0,319214	35.032,51
1107	1,50	187.555,38	0,009723	1.067,06
1111	1,50	929.974,31	0,048215	5.291,41
1209	0,00	17.884,67	0,000927	0,00
1305	0,00	1.069.010,53	0,055423	0,00
1308	1,50	176.943,77	0,009173	1.006,70
1312	1,50	33.758,24	0,001750	192,05
1313	0,00	81.679,56	0,004234	0,00
1316	1,50	335.438,02	0,017391	1.908,59
1317	1,50	3.236.278,03	0,167787	18.413,98
1408	1,50	36.004,36	0,001866	204,78
1414	1,30	82.392,77	0,004271	406,22
1421	1,20	481.234,04	0,024950	2.190,53
1503	1,25	146.131,16	0,007576	692,86
1507	1,50	60.519,23	0,003137	344,27

[illegible]

[illegible]

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		BENEFÍCIOS FISCAIS		 IRC MODELO 22 ANEXO D	
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO		
1	503210560	1	2016		

03	RENDIMENTOS ISENTOS				
031	ISENÇÃO DEFINITIVA			RENDIMENTOS LÍQUIDOS	
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)			301	0,00
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)			302	0,00
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)			303	0,00
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)			313	0,00
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente			314	0,00
	Outras isenções definitivas			304	0,00
031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente				
	Código do benefício				Montante
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas				
	Código do benefício				Montante
032	ISENÇÃO TEMPORÁRIA			RENDIMENTOS LÍQUIDOS	
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)			305	0,00
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)			306	0,00
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)			307	0,00
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)			308	0,00
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)			309	0,00
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)			310	0,00
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]			311	0,00
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente			315	0,00
	Outras isenções temporárias			312	0,00
032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente				
	Código do benefício				Montante
032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias				
	Código do benefício				Montante
04	DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)				
	NORMATIVO LEGAL			DEDUÇÃO EFETUADA	
	Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)			401	90.277,09
	Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]			402	0,00
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)			403	0,00
	Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]			404	0,00
	Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)			405	0,00
	Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF			406	46.730,00
	Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)			407	3.300,00
	Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)			408	0,00
	Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)			409	0,00
	Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)			412	0,00
	Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)			413	0,00
	Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)			414	0,00
	Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)			415	0,00
	Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)			416	0,00
	Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)			417	0,00
	Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)			418	0,00
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)			419	
	Outras deduções ao rendimento			410	0,00
	TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + + 410 + 412 + + 419)			411	140.307,09

04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento			
Código do benefício			Montante	
041	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)			
Código do benefício			NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante

11	DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)			
111	COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)			
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
1111	0,00	1112	0,00	1113
			0,00	1114
				0,00

05	SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)			
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)				501
				0,00
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)				502
				0,00

06	ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA			
Data do licenciamento			601	Ano Mês Dia
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)		604	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)	
			605	
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade			602	
Número de postos de trabalho: No início do período de tributação			606	No final do período de tributação
				607
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade			603	

061	APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)			
Benefício correspondente à diferença:				
• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)				608
				0,00
• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				609
				0,00
• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				610
				0,00
• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)				611
				0,00
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)				612
				0,00
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				613
				0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)				614
				0,00
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]				615
				0,00
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]				616
				0,00
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]				617
				0,00
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)				618
				0,00

07	DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)			
071	GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)			
Diploma		Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
701		702	703	704
072	PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)			
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
705	0,00	706	0,00	707
			0,00	708
				0,00
073	SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)			
Diploma		Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
709		710	711	712
074	REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)			
Diploma		Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
713		714	715	716
076	CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)			
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
722	0,00	723	0,00	724
			0,00	725
				0,00

075		OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA			
Normativo legal			Dedução efetuada		
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)			717	0,00	
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)			726	0,00	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 6 do EBF)			718	0,00	
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)			719	0,00	
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.º 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)			727	0,00	
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)			728	0,00	
			720	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+717+726+718+719+727+728+720)			721	0,00	

077 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)				
Código do benefício	NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
729		730	731	732

078 INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo DL n.º 162/2014, de 31/10) (para benefícios cujo direito foi adquirido em ou após 01/01/2015)						
746 Código do benefício	735 Região elegível (art.º 43.º do CFI)	736 Código CAE da entidade a que se destina o investimento (art.º 2.º da Port. n.º 282/2014, de 31/12)	737 Montante das aplicações relevantes (art.ºs 11.º, 22.º e 30.º do CFI)	Incentivos		
				Fiscais		741 Total
				738 IRC	739 IMI, IMT e SELO	740 Não Fiscais

Indique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro Sim 1 ☐ Não 2 ☐

08 DONATIVOS (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)		
TIPO DONATIVO	NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA	VALOR DONATIVO
801 01	802 501673830	803 20.000,00
804 01	805 507882245	806 45.000,00
807 01	808 500846812	809 200,00
810 01	811 513070010	812 15.000,00
813 01	814 508953510	815 15.000,00
816 01	817 503455857	818 10.000,00
819 01	820 503569445	821 500,00
822 01	823 506518248	824 15.000,00
825	826	827
828	829	830
831	832	833
834	835	836
837	838	839
840	841	842
843	844	845
846	847	848
849	850	851
852	853	854
855	856	857
858	859	860
861	862	863
864	865	866
867	868	869

BOM DIA, SUMA SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE SA
NIF: 503210560



Suma Serviços Urbanos e Meio Ambiente Sa

NIF: 503210560

[Você está aqui](#) [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Consultar](#) [Declarações](#) [IRC](#) [Declaração](#)

DETALHE DA DECLARAÇÃO IRC

NIF 503210560

PERÍODO	2016
IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO	2016-3336-C5475-19 (286638360)
DATA DE RECEPÇÃO	2017-05-30
SITUAÇÃO	Certa
DATA DA SITUAÇÃO	2017-06-22
REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO	164 035 028 209 863
IMPORTÂNCIA A PAGAR	€ 566.352,03

[OBTER DOCUMENTO PAGAMENTO](#)

Poderá também estar interessado em:

[Consultar > Divergências](#)

[Pagar > Documentos de Pagamento > IRC > Pagamentos Antecipados](#)

[Obter > Comprovativos > IRC > Declaração](#)

BOM DIA, SUMA SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE SA
NIF: 503210560



Suma Serviços Urbanos e Meio Ambiente Sa

NIF: 503210560

[Você está aqui](#) [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Consultar](#) [Declarações](#) [IRC](#) [Declaração](#)

DETALHE DA DECLARAÇÃO IRC

NIF 503210560

PERÍODO	2016
IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO	2016-3336-C3601-19 (286715684)
DATA DE RECEPÇÃO	2017-05-25
SITUAÇÃO	Certa
DATA DA SITUAÇÃO	2017-06-09

Poderá também estar interessado em:

[Consultar > Divergências](#)

[Pagar > Documentos de Pagamento > IRC > Pagamentos Antecipados](#)

[Obter > Comprovativos > IRC > Declaração](#)